DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9783/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/24572/2012
PROTOCOLO	: 1305908
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 134/2012
RELATOR (A)	: CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2012
OBJETO	: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A ELABORAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS, CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL-PETI.
CONTRATADO	: EMBUTIDOS TRADIÇÃO LTDA - ME
VALOR CONTRATADO	: R$ 50.029,38

Trata o presente processo de Contrato Administrativo nº. 134/2012, oriundo da licitação modalidade Pregão Presencial nº 12/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Camapuã e a empresa Embutido Ltda-ME, tendo como objeto o fornecimento de gêneros alimentícios para a elaboração da merenda escolar para as escolas municipais, Centro de Educação Infantil e Programa de Erradicação do Trabalho Infantil –PETI.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo exarou Análise Processual nº. 19303/2014 (peça nº. 12), entendendo pela regularidade da formalização do contrato e da execução financeira da contratação pública em epígrafe.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer nº. 16380/2015 (peça nº. 13), opinando pela regularidade e legalidade de todas as fases do processo em epígrafe, nos termos do artigo 120, II e III da Resolução Normativa nº 076/2013.

É o breve relatório.

Cumpre salientar, que de acordo com os apontamentos da Equipe Técnica da 3ªICE este processo já foi objeto de análise desta Corte de Contas através do processo nº 24490/2012, protocolo nº 1305905, onde o juiz do feito opinou pela regularidade do mesmo.

Constatamos que o instrumento contratual estabelece as condições para sua execução, definem direitos, obrigações e responsabilidade das partes na forma do §1º do artigo 54, artigo 55 e artigo 61 *caput* todos da Lei 8.666/93.

A publicação do instrumento contratual e remessa dos documentos para análise desta Corte de contas se deram de forma tempestiva de acordo com os pressupostos legais e regimentais.

Em relação à execução financeira da contratação objeto dos autos, nos termos da análise técnica, constata-se que a mesma restou assim demonstrada nos autos:

- Nota de empenho: R$ 50.029,38;
- Notas fiscais: R$ 50.029,38 e
- Ordens de pagamento: R$ 50.029,38.

Diante o exposto, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE E LEGALIDADE** da formalização do Contrato Administrativo nº 134/2012 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Camapuã e a Empresa Embutidos Tradição Ltda-ME, com fulcro no artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, incisos II do RITC nº 076/2013;

2. Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do contrato em epígrafe em comento, com fulcro no artigo 120, incisos III do RITC nº 076/2013 e,

3. Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do RITC.

É como decido.

Campo Grande/MS, 11 de dezembro de 2015.

JERSON DOMINGOS
CONSELHEIRO RELATOR

ACBO